

Ata de Correição Ordinária na 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará.

DATA - Período de 15 a 17 de setembro de 2014. A Correição teve início às 08:00 horas.

PRESENCAS: Excelentíssimo Senhor Desembargador Jefferson Quesado Júnior, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Karla Yacy Carlos da Silva, Juíza do Trabalho substituta no exercício da titularidade da Vara; Ilustríssimo Senhor Fernando José de Alencar Araripe Furtado, Diretor de Secretaria; demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão/correição virtual, posição em 11 de setembro de 2014 e dos sistemas de Administração de Processos de 1ª instância - SPT1 e PJE-JT, coletados no dia 15 de setembro de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos e eletrônicos. Ressalte-se que o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT foi instalado nesta Vara em 26 de novembro de 2012, por força do OFÍCIO TRT7.GP nº 623/2012-CIRCULAR c/c Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Fernando Antônio Moura Campos, Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Fernando José Alencar A.Furtado	Tecnico Jud/Diretor Secretaria-Cj3
Danielli da Costa B. Lins Paz	Tecnico Jud/Assistente Diretor-Fc5
Rochelle Fontenele Rodrigues	Tecnico Jud/Assistente de Juiz - Fc5
Clarindo Alexandre Barros Neto	Analista Jud/Assistente Juiz - Fc5
Manoel Missias Alves Da Cunha	Tecnico Judiciário/Calculista - Fc4
Frederico dos Reis Brasil	Tecnico Judiciario/Calculista - Fc4
Marcia Rejane Machado Casado	Tecnico Jud/Secretario Audiência-Fc3
Renato Carlos Pascoal Rocha	Tecnico Jud/Secretario Audiência-Fc3
Marcio Antonio Paz Lima	Tecnico Ju/Assistente - Fc2
Mairla Parente Paiva	Tecnico Judiciário/Assistente - Fc2
Armenio Pereira Da Costa	Tecnico Judiciário
José Welliton Pinheiro	Tecnico Judiciário

Ata de Correição Ordinária na 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Geraldo Sergio Batista*	Tecnico Judiciário
Raimundo Rodrigues da S. Neto	Estagiário de nível superior
Naiara C. Varneiro Marinho	Estagiário de nível superior
Vinicius Nunes e Silva	Estagiário de nível superior
André Luiz Moura Andrade	Estagiário de Nível Médio
Renne Richard Silva Moura	Primeiros Passos

Obs.: Servidor lotado nesta 9ª Vara do Trabalho a partir de 18/12/2013, encontrando-se de licença até a presente data.

2. Quadros de produtividade: (Posição em 11/09/2014)

2.1 FASE DE CONHECIMENTO					
	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2013	1.773	1.609	700	1.383	91%
jan/set 2014	1.287	1.120	481	1.295	87%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100					

Fonte: e-gestão/correição virtual

2.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	382	141	313	37%
jan/set 2014	307	229	228	75%
Cálculo da produtividade (D) = (B / A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

2.3 FASE DE EXECUÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	639	556	2.954	87%
jan/set 2014	689	756	2.745	110%
Cálculo da produtividade (D) = (B / A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

3. Audiências:

AUDIÊNCIAS						
Período de 05/09/2013 a 04/09/2014						
Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação	Unas
2.716	2.049	590	249	03	100	1.107

Fonte: e-gestão/correição virtual

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	32	04
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	0	08
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	505	124
4-Processos aguardando expedição de precatórios	01	01
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00

Ata de Correição Ordinária na 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

6-Petições pendentes de juntada	00	08
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	16	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	03	00
9-Processos sobrestados	31	22
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	139	43
11-Processos conclusos para julgamento - execução	08	07
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	168	26
13-Processos aguardando despacho	1.153	2.822
14-Processos aguardando transcurso de prazo	731	772
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	78	63
16-Processos aguardando expedição de notificação	364	25
17-Processos aguardando expedição de alvarás	00	00
18-Quantidade dias de audiência por semana	04	04
19-Aguardando realização de perícia	14	04
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	01	00
21-Aguardando expedição de ofício	18	07
22-Processos em carga com advogados	24	24
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	13	13
24-Aguardando consulta BACENJUD	779	389
25-Aguardando consulta RENAJUD	136	461
26-Aguardando consulta SIARCO	03	48
27-Aguardando consulta INFOJUD	5	03
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.295	1.786
29-Saldo de processos arquivo provisório	767	151

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando expedição de notificação	23	07
02-Aguardando expedição de mandado	23	29
03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	00	01
04-Aguardando cumprimento/devolução mandados	63	25
05-Aguardando expedição de precatórios	15	01
06-Aguardando expedição de RPV	00	01
07-Petições pendentes de juntada	00	28
08-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	01	00
09-Aguardando expedição de carta precatória	08	00
10-Processos sobrestados	244	154
11-Aguardando transcurso de prazo	27	42
12-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	33	39
13-Aguardando expedição de alvarás	00	00
14-Aguardando a realização de perícia	110	85
15-Devolver CP ao Juízo deprecante	01	00
16-Aguardando expedição de ofício	15	41
17-Processos em carga com advogados	13	32
18-Aguardando consulta BACENJUD	105	19
19-Aguardando consulta RENAJUD	15	58
20-Aguardando consulta SIARCO	00	12
21-Aguardando consulta INFOJUD	20	02
22-Liquidação-ajuizamento ao encerramento/sumaríssimo	1.237	**
23-Liquidação-ajuizamento ao encerramento/ordinário	1.251	**
24-Execução do ajuizamento/encerramento-sumaríssimo	603	**
25-Execução do ajuizamento/encerramento-ordinário ente privado.	969	**
26-Execução do ajuizamento/encerramento ordinário ente	490	**

Ata de Correição Ordinária na 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

público.		
----------	--	--

Observações:

** Dados não computados na correição anterior;

a) Em relação aos processos que se encontram em carga com advogados, dentre eles os que estão com atraso superiores a 15(quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de notificar os causídicos para que devolvam os processos nos termos do artigo 196 do CPC, e com relação ao processo 140800-32.2003.5.07.0009, a Secretaria expediu mandado de busca e apreensão dos autos;

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ**	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	16	59
02-Do ajuizamento até 1ª audiência - sumaríssimo	57	60
03-Do ajuizamento até 1ª audiência - ordinário	132	121
04-Da 1ª audiência ao fim da instrução-sumaríssimo	28	*
05-Da 1ª audiência ao fim da instrução-ordinário	103	*
06- Da conclusão à sentença - sumaríssimo	27	37
07- Da conclusão à sentença - ordinário	38	07
08- Do ajuizamento até prol.sentença - sumaríssimo	89	127
09- Do ajuizamento até prol.Sentença - ordinário	264	143
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	116	25
11- Processos conclusos para julgamento/execução	100	16

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Houve alteração na metodologia de apuração dos prazos médios de atos de juiz, os quais passaram a ser extraídos diretamente do sistema e-gestão;

a) Da consulta feita nos relatórios de processos conclusos para julgamento de mérito e incidentes processuais, nos sistemas SPT1 e PJe-JT, em 16 de setembro de 2014, foram localizados 160 (cento e sessenta) processos, sendo 114(cento e quatorze) com o Excelentíssimo Senhor Francisco Gerardo de Sousa Júnior, Juiz do Trabalho titular da Vara, a exemplo dos de números 486/2013, 105/2013, 10304/2013, 258/2013 e 450/2014, conclusos em 23/09/2013, 06/11/2013, 11/11/2013, 18/08/2014 e 19/08/2014, respectivamente; 15 (quinze) com a Excelentíssima Senhora Camila Miranda de Moraes, Juíza do Trabalho substituta vinculada à Vara, a exemplo dos de números 11016/2013, 502/2013, 755/2013 e 603/2014, conclusos em 28/08/2014, 30/08/2014, 01/09/2014 e 11/09/2014, respectivamente; 03(três) com o Excelentíssimo Senhor Antônio Célio Martins Timbó Costa, Juiz do Trabalho substituto, os de números 10528/2013, 1118/2013 e 10586/2013 conclusos 11/06/2014; 02 (dois) com o Excelentíssimo Senhor André Esteves de carvalho, Juiz do Trabalho substituto, os de números 109/2014 e 158/2014, conclusos em 10/07/2014 e 21/07/2014; 01 (um) com a Excelentíssima Senhora Kaline Lewinter, o de número 191/2014, concluso em 12/09/2014; 01 (um) com o Excelentíssimo Senhor Fabrício Augusto Bezerra e silva, Juiz do Trabalho substituto, o de número 209/2014, concluso em 01/09/2014, 02 (dois) com a Excelentíssima Senhora Naira Pinheiro Rabelo de Alencar, Juíza do Trabalho substituta, os de números 10685/2013 e

Ata de Correição Ordinária na 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

612/2014, conclusos em 10/07/2014 e 15/07/2014 e 09 (nove) com o Excelentíssimo Senhor Eliude dos Santos Oliveira, Juiz do Trabalho substituto, a exemplo dos de números 564/2014, 10462/2013, 557/2014 e 163/2014, conclusos em 20/06/2014, 16/06/2014, 16/06/2014 e 16/06/2014, respectivamente. Registre-se que o Excelentíssimo Senhor Francisco Gerardo de Souza Júnior está de licença médica desde 06 de junho de 2014;

b) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 690 (seiscentos e noventa) documentos protocolados por mês nesta Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos autos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), apesar da significativa redução na quantidade e no prazo médio dos processos nessa situação, verifica-se congestionamento em relação à quantidade, bem como a elaboração da minuta de despacho ainda não obedece ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

c) A Corregedoria constata que neste Juízo são unhas as audiências no rito sumaríssimo e líquidas as sentenças em ambos os ritos, excetuando-se as de maior complexidade no rito ordinário;

d) Constata-se ainda, com satisfação, que a maioria dos atos a cargo da Secretaria estão sendo realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias e que houve significativa redução na quantidade e no prazo médio dos processos aguardando despacho.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	03%	59%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	37%	40%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo-art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM

Ata de Correição Ordinária na 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM
----------------------------	-----	-----

Observações:

a) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos, através dos anexos I e II da presente Ata.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2014	2013	Meta
1-Meta 1/2014: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2014 e parcela estoque	87%	91%	101%
2-Meta 2/2014: julgar 90% Proc.Distribuídos até 31/12/11	110%	*	90%
3-Meta 2/2014: julgar 80% Proc.Distribuídos até 31/12/12	121%	*	80%
4-Meta 5/2014: Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução. Em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.**			
5-Meta 6/2014: Identificar e julgar até 31/12/2014 as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011 no 1º grau.	**	*	00
6-Meta 2/2010: Quant. Proc. distribuídos até 31/12/07	00	03	00
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005.	00	00	00

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Não foi possível aferir o cumprimento das metas 5 e 6 de 2014 por vara, A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esses dados somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística dos anos de 2011 e 2012 e do sistema e-gestão/correição virtual, posição em 11/09/2014;

b) A 9ª Vara de Fortaleza vem cumprindo as metas 2 de 2014, 2 de 2010 e 2 de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. A meta 1 de 2014, não vem sendo integralmente cumprida. Registre-se ainda que todas as ações ajuizadas nesta Vara até 31/12/2007 (meta 2 de 2010) foram devidamente julgadas.

9. Observações pontuais:**9.1. Processos de perícia:**

No exame de processos que aguardavam providências relativas à perícia técnica, foram examinados os de n.ºs.: 577/2010, 10063-02.2012.5.07.0016, 812-10/2014, 312-75/2013, 614-70/2014, 344-46/2014. Da análise dos autos, observa-se em alguns processos a prática de nomear o perito na audiência em que se defere a prova técnica e são definidos prazos para as partes apresentarem seus quesitos, definidos os honorários periciais, determinando-se à Secretaria a adoção das providências cabíveis, quando os autos permanecem sobrestados. Destacamos os processos a seguir

Ata de Correição Ordinária na 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

relacionados, tendo em vista a dificuldade encontrada na realização da prova técnica, senão vejamos: no processo nº 577/10, na ata de fl.96, em 28/07/2010, foi determinada a perícia para verificar a hipótese de doença (hérnia de disco) no reclamante e se foi a enfermidade decorrente de seu trabalho junto à reclamada. Em 06/09/2010 foi nomeada a médica Josimary Mendes Vasconcelos que não se manifestou. Posteriormente, em 19/10/2010, foi indicado o médico Pedro Fernandez Fernando, que aceitou o encargo e designou a perícia para 16/11/10, entretanto o reclamante não compareceu, remarcando-se a perícia para o dia 26/04/2011 (certidão fl.123). Em 11/08/2011, o perito informou que o reclamante não compareceu na data marcada para a realização da perícia, ao tempo em que pediu sua desoneração do encargo. Através da ata de fl.137, em 17/01/2012, foi encerrada a prova pericial do autor. Em nova audiência, à fl.144, realizada em 20/03/2012, ao ouvir o reclamante, convenceu-se a Exma. Sra. Juíza de que ele comparecera à perícia agendada, no que concordou posteriormente o médico perito (fl.151, em 25/04/2012), entretanto apontou possíveis problemas no equipamento de informática para conclusão do laudo, pedindo sua exclusão do rol de peritos da Vara, no que foi atendido, conforme despacho de fl.156, em 31/05/2012. Na data de 31/05/2013 foi nomeada nova perita, a médica Patrícia Mesquita Vilas Boas, que aceitou o encargo em 13/06/2012 - fl.159, designando a perícia para a data de 09/08/2012, entretanto, o autor não compareceu. Através da petição de fl.172, em 21/03/2013, o reclamante solicitou nova data para a realização da perícia, sendo designado o dia 29/08/2013. O processo foi despachado somente em 02/06/2014 cobrando-se a apresentação do laudo pericial respectivo, sem qualquer manifestação da "expert". Destaque-se que a perita já havia recebido a antecipação dos honorários, no valor de R\$350,00 em 17/01/2014. Através do despacho de fl.194, foi determinado o envio de "e-mails" às demais Varas solicitando a indicação de perito médico. Na ocasião, oficiou-se à Secretaria Judiciária do TRT da 7ª Região informando o recebimento da antecipação de honorários periciais sem a devida entrega do laudo. O feito aguarda a resposta das varas aos "e-mails" encaminhados, relativos à solicitação de peritos. No processo Pje nº 10063-02.2012.5.07.0016 - originário da 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza e, por prevenção, enviado à 9ª Vara do Trabalho desta capital, observou-se que na ata de 20/08/2013, foi deferida a realização de perícia médica (oftalmológica) no reclamante para verificar se a ocorrência de sequelas físicas são decorrentes da sua atividade laboral na empresa reclamada e, para tanto, foi indicada a médica Ana Valéria Carneiro Teixeira em 23/08/2013, que notificada não atendeu ao chamado desta Justiça. Assim, posteriormente, recai a nomeação sobre a médica Nieja Marques Stadtherr, que aceitou o encargo em 27/11/2013, designando a perícia para o dia 06/01/2013. Em 17/01/2014 informou a "expert" não ter realizado a perícia pelo não comparecimento do reclamante. Atendendo ao pedido autoral, foi designada nova perícia para o dia 14/11/2014. O processo 312-75/2013, na ata de 21/07/2014, foi constatado pela Exma. Juíza do Trabalho que, a despeito da designação de 02 (duas) perícias na ata de audiências do dia 21/07/2013, só foi realizada a perícia técnica, pois não constava laudo de perícia médica. No ensejo, foi determinado que a Secretaria adotasse as providências necessárias

Ata de Correição Ordinária na 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

no sentido de notificar a perita para informar acerca da realização da perícia e/ou apresentação do laudo respectivo.

9.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos aguardando providências na execução foi feito a partir de amostragem do Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos e de autos físicos. Os processos físicos estão agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, cujos acompanhamentos e movimentações são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. Identificaram-se autos em diversas situações, a saber: BACENJUD-efetuar bloqueio, aguardando prazo, expedir notificação - edital, aguardar cumprimento de mandado etc. A partir do exame dos processos de n.ºs: 1579/2009, 1534/2005, 1153/2009, 1883/2009, 1757/2006, 1883/2007, 2493/2002, 1813/2002, 2414/2011, 1838/2008, 1502/2003, 179/2009, 1727/2008, 1740/2010, 278/2010, 268/2008, 363-52/2014, 851-41/2013, 10675-24/2013, 11234-78/2013 e 1967/2008, observou-se que as movimentações nos referidos processos foram feitas com regularidade, podendo-se afirmar que este Juízo utiliza os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada, em prol de uma maior celeridade da execução, tais como: BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO etc, medidas adotadas, quando possível, em relação aos sócios, objetivando a utilização dos meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação do CGJT de n.º 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, destacamos os processos de n.ºs.: 2085/2008, 1916/2005, 100291-61/2013, 291-02/2013, 10119-56/2012, 574-25/2013, 631-43/2013 e 590-76/2013, nos quais foram observados atrasos em suas respectivas movimentações, notadamente com relação aos processos aguardando a consulta via BACENJUD; o de número 10032-03/2012, que embora esteja determinado o arquivamento definitivo, ainda permanecia o registro no BNDT; o de n.º 1902/2003, que consta como "execução trabalhista", mas trata-se de "execução previdenciária". No exame dos relatórios gerenciais, do sistema de acompanhamento processual, "BACENJUD - efetuar bloqueio", "BACENJUD - consultar", "ELABORAR/EFETUAR CÁLCULO", "EXPEDIR NOTIFICAÇÃO" "CERTIFICAR/INFORMAR", e "AGUARDANDO PRAZO", do sistema de acompanhamento processual, bem como na pasta do Processo Judicial Eletrônico-PJe, notadamente com relação a denominação providência de execução (BACENJUD), registra-se a ocorrência de movimentações processuais com prazos vencidos, a exemplo dos processos de n.ºs.: 487/2010, 2857/1999, 975/2007, 1614/2010, 2593/2001, 2051/2003, 547/2003, 82/2012, 540/2002, 595/2007, 2428/2003, 633/2012, 374/2012, 236/2006, 258/2001, 1299/1999, 291-02/2013, 60-72/2013, 11100-51/2013, 10838-04/2013 e 10969-76/2013, ante a constatação, recomenda o Exmo. Corregedor que a Secretaria proceda à análise dos processos com as movimentações processuais referidas, assim como o efetivo acompanhamento dos relatórios gerenciais do sistema SPT1, para que se efetive a regularização dos prazos porventura excedidos, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento n.º 2/2013, da Corregedoria Regional. O Exmo. Corregedor recomenda ainda que a Secretaria da Vara procure uniformizar a organização das pastas e subpastas, visando facilitar a pesquisa de dados e o controle processual, tanto pela Secretaria, como pela Corregedoria Regional e evitar distorções no sistema e-gestão.

Ata de Correição Ordinária na 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

9.3 Processos no arquivo definitivo e arquivo provisório:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 993/2012, 233/2012, 1099/2011, 1888/2012, 1072/2012, 514/2010, 2063/2009, 470/2010, 1205/2010 e 545/2010, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc. Em relação à correição realizada no ano passado, houve aumento no número de processos no arquivo provisório, conforme se verifica no quadro sinótico 3.1, item 29. Observa-se, entretanto, a praxe da Secretaria de movimentar os processos arquivados provisoriamente, na tentativa de retomada da execução, com a adoção das providências indicadas na Recomendação n.º 02/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, utilizando-se dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, inclusive tentativas conciliatórias, conforme verificação feita nos processos de n.ºs.: 540/2002, 512/2007, 1534/2005, 1153/2009 e 1757/2006. Observa-se, outrossim, o registro do esgotamento dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução contra os respectivos devedores. Informou o Sr. Diretor de Secretaria que muitos desses processos aguardam o decurso do prazo para aplicação da prescrição intercorrente, tais como os de n.ºs.: 2153/2008, 1897/2005, 695/2005, 963/2005 e 969/2005, e que a Secretaria está fazendo o levantamento dos processos relativos à execução previdenciária cujo valor não ultrapasse R\$1.000,00 (mil reais), a fim de fazê-los conclusos para a extinção da execução e arquivamento definitivo do processo. Contudo, ante a observação de que muitos processos foram arquivados provisoriamente há bastante tempo, faz-se necessário que a Secretaria mantenha a praxe de proceder ao exame desses processos, para adoção da medida cabível em cada caso. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, no momento em que o juiz julgar oportuno, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES/SERVIDORES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

Ata de Correição Ordinária na 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12 DETERMINAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1 DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

12.1.1 Redução do prazo médio dos processos aguardando elaboração/atualização de cálculos, tomando-se por referência os prazos legais;

12.1.2 Redução do prazo de consulta ao sistema BACENJUD, tomando como referência o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização da tarefa;

12.1.3 Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao contido no artigo 267 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

12.1.4 Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

12.1.5 Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nas Recomendações CGJT nº 001 e 002/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

12.1.6 Atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional, sem prejuízo de fazer relatório para acompanhamento dos processos que aguardam realização de perícia;

12.1.7 Encaminhar à Corregedoria Regional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação dos processos conclusos para julgamento com atraso superior a 10 (dez) dias.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

Ata de Correição Ordinária na 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

12.2.1 Rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

12.2.2 Rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes de julgamento com prazos superiores ao inscrito na Recomendação 1/CGJT, de 9 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

12.2.3 Sejam proferidas sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando o magistrado aos termos da fundamentação ou simplesmente a remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do trabalho da 7ª Região;

12.2.4 Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, inclusive em relação aos processos físicos, tudo de conformidade com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o *expert* da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

12.2.5 Manter rigorosa cobrança à Secretaria no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE-JT e no sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

12.2.6 Rigorosa observância da Recomendação CGJT nº 1/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de se proceder a conversão do feito em diligência na hipótese de remessa dos autos à contadoria para elaboração de cálculo visando à prolação de decisão líquida, até que seja contemplada movimentação específica no Sistema e-Gestão, interrompendo-se o prazo para prolação da decisão;

12.2.7 Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço

Ata de Correição Ordinária na 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

12.2.8 Manter esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.9 Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 5 e 6 de 2014, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2014, com controle mensal;

Recomenda ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, no sentido de que o Senhor Diretor de Secretaria envolva, o máximo possível, os servidores nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos os servidores, de modo que todos se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional concedeu prazo de 90 (noventa) dias ao Senhor Diretor de Secretaria, a contar da publicação da presente ata, para adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1. Com relação aos itens 13 e 24 (Processos aguardando despacho e Aguardando consulta BACENJUD) do referido quadro sinótico, deverá a Secretaria fazer o acompanhamento mensal, para informar à Corregedoria Regional, a cada 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas;

Após a leitura da Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor facultou a palavra aos Juízes, servidores e estagiários, ocasião em que o estagiário de nível médio, André Luiz Moura Andrade, manifestou-se afirmando que o estágio estava sendo de grande importância para sua vida profissional, pois estava prestando auxílio aos servidores em muitas atividades. O estagiário de nível superior, Raimundo Rodrigues da Silva Neto, concordou com o colega, no sentido de que o estágio traz ótimas perspectivas profissionais, que gosta de trabalhar onde há muito serviço, por isso está gostando muito da 9ª Vara, onde há uma carga de serviços muito grande. A servidora Rochelle Fontenele Rodrigues afirmou que os procedimentos processuais no sistema PJE estão muito avançados na 9ª Vara, os servidores estão aprendendo a fazer tudo e perdendo o medo inclusive de despachar, que ela trabalha diariamente, com dinamismo, que faz triagem dos processos para análise, buscando em cada caso concreto as especificidades que lhes são próprias, trabalho que leva mais tempo, mas apresenta maior qualidade, pois diminui a possibilidade de erros. O Corregedor Regional considerou bastante positivo o fato de todos aprenderem todos os

Ata de Correição Ordinária na 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

serviços da Vara para não haver descontinuidade de serviços quando do afastamento de algum servidor da Vara. O servidor José Welliton Pinheiro afirmou que os problemas da vara vão ser resolvidos porque a equipe é competente, que havia diversos processos jogados no arquivado, cuja execução foi retomada, que está angustiado por trabalhar no limite, que tem alergia e que muitas vezes trabalha doente, o que revela não só o seu empenho, mas de todos os servidores da Vara. O servidor Armênio Pereira da Costa considera que o gargalo da vara são os processos físicos antigos, geralmente na fase de execução e contra empresas que nem mais existem, que deveriam ser adotadas medidas para agilização desses processos, como a reunião dos processos em execução contra uma mesma empresa e a padronização de despachos. O Corregedor Regional defendeu a realização de cursos práticos tanto no conhecimento quanto na execução, ministrados por servidores do próprio Regional, conhecedores da nossa realidade. O Senhor Corregedor defendeu ainda a realização de curso de cálculo na prática, com o setor de cálculos da vara passando a funcionar como órgão de auxílio ao juiz.

13. CONCLUSÃO: O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Karla Yacy Carlos da Silva, Juíza do Trabalho substituto no exercício da titularidade da Vara; ao Excelentíssimo Senhor Francisco Gerardo de Souza Júnior, Juiz do Trabalho Titular da Vara e à Excelentíssima Senhora Camila Miranda de Moraes, Juíza do Trabalho Substituta vinculada à Vara, os quais têm primado pela excelência na prestação jurisdicional. Registre-se que o Excelentíssimo Senhor Francisco Gerardo de Souza Júnior está de licença médica desde 06 de junho de 2014. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Fernando José de Alencar Araripe Furtado, Diretor de Secretaria, aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

Jefferson Quesado Júnior
Corregedor Regional

Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria

Ata de Correição Ordinária na 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

ANEXO I MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO

Utilizando-se da prerrogativa concedida pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Regional, Dr. Jefferson Quesado Júnior, presto os seguintes esclarecimentos:

1) Que são em nº de 13 os servidores lotados na 9ª VT de Fortaleza. Cabe ressaltar que desde meados de junho de 2012, esta Secretaria de Vara vem funcionando com somente 12 (doze) servidores, haja vista que o servidor Alexei Rabelo Lima Verde teve sua lotação alterada desta VT para Secretaria da Corregedoria Regional. Em 18 dezembro de 2013, foi lotado nesta Unidade Judiciária o servidor GERALDO SERGIO BATISTA. Ocorre, porém, que referido servidor se encontrava em gozo de licença médica desde o início de referido mês de dezembro, permanecendo nesta situação até a presente data.

É de se aduzir, ainda, que nos últimos meses a Secretaria vem sofrendo com número excessivo de servidores em licença médica, conforme quadro abaixo:

JULHO/14: Dias 01 a 31 - Geraldo; Dia 23 - Mairla; Dia 31 - Clarindo.

AGOSTO/14: Dias 01 a 31 - Geraldo; Dia 01 - Clarindo; Dia 01 - Danielli; Dia 07 - Renato; Dia 08 - Danielli; Dia 12 - Welliton; dia 13 - Renato; dia 26 - Márcia.

SETEMBRO/14 : Dia 08 - Armênio; Dias 08 a 26 - Danielli; Dia 12 - Rochelle; Dias 24 e 25 - Márcio; Dias 25 a 29 - Fred; Dias 01 a 30 - Geraldo. Temos ainda o servidor Welliton que nos dias 22 a 26 se ausenta para participar das Olimpíadas.

2) Apesar de constar no ITEM 13, QUADRO 3.1, 1153 (hum mil, cento e cinquenta e três) processos aguardando despacho, houve uma redução bastante significativa deste item em relação ao apurado na correição de 2013. Saímos de 2822 (dois mil oitocentos e vinte e dois) para 1153 (hum mil cento e cinquenta e três) processos aguardando despacho, ou seja, houve uma redução de 1669 (hum mil, setecentos e sessenta e nove) processos, o que equivale a 59,15% em relação ao número existente na correição de 2013. Frise-se que conforme o QUADRO 01, ITEM 5 o prazo médio AGUARDANDO DESPACHO saiu de 59 dias para 16 dias, ou seja, houve uma redução em 72,89% na média do prazo para despacho.

3) Observa-se, ainda, que a produtividade da vara nas fases de LIQUIDAÇÃO e EXECUÇÃO vem crescendo, notadamente a fase de execução (110%) - Conforme ITEM 2 - QUADRO DE PRODUTIVIDADE.

4) Quanto ao ITEM 24, QUADRO 3.1, foi realizado um esforço concentrado nesta SEMANA DE CONCILIAÇÃO, tendo sido efetuados consultas ao BACEN em 627 (seiscentos e vinte e sete) processos,

Ata de Correição Ordinária na 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

isto até o dia 25/09.

5) Apesar de toda sorte de adversidade, e, ainda, aliado ao fato de que a demanda dos serviços na Secretaria da Vara é extensa, aqueles que compõem a 9ª VT de Fortaleza não tem medido esforços para que a prestação jurisdicional seja efetivamente entregue em menor tempo possível.

Fernando José de Alencar Araripe Furtado
Diretor de Secretaria - 9ª VT de Fortaleza